



PROCESSO N.º:	116190/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	SOLANGE SOUSA KREIDLORO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	11912/2017
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente - CAFICA, neste ato representada pelo seu Tesoureiro Sr. Isac Alves Cristiano, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relatando possível inadimplência atinente ao pagamento dos serviços de atendimento com alimentação, estadia, transporte, e encaminhamento à hospitais, clínicas e farmácias à população do Município de Nova Bandeirantes/MT, desde 2015.

Em seu Relatório Técnico preliminar, devidamente analisado e revisado pelo Supervisor de Controle Externo, a equipe responsável opina pela procedência dos fatos comunicados, sugerindo a citação dos responsáveis lá indicados, para se manifestarem a respeito das irregularidades apontadas na Conclusão do Relatório Técnico.

Nesses termos, acolho a informação da Equipe Técnica e do Supervisor de Controle Externo opinando pela citação do seguinte responsável:

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não registrar no Sistema APLIC, as despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, no montante R\$ 27.120,00. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS*

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

FABIO ROCHA DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Deixar de contabilizar despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA*



no montante R\$ 27.120,00. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

Solicita-se ainda que, encaminhe cópia do referido Relatório Técnico Preliminar para os citados responsáveis, a fim de conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos achados de auditoria lá indicados.

Remete-se aos autos ao Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira para as devidas providências regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 2 de Abril de 2018.

MARLON HOMEM DE ASCENCAO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO